

O ESTABELECIMENTO DAS LEIS E FORMAÇÃO DO ESTADO SOCIAL INSTITUÍDA NA ORDEM E NO DIREITO

Christian William de Carvalho¹
Maíra Cristina Fernandes²

¹ UNIP – Universidade Paulista/ Direito/ Rodovia Presidente Dutra, São José dos Campos/SP
e-mail: carvalhoexpress2@yahoo.com.br

² EADCON – FAEL / Pós Graduação Gestão Educacional/ São José dos Campos /SP
e-mail: maira_cfernandes@yahoo.com.br

Resumo - Esta pesquisa teve como metas discutir as relações sociais do povo brasileiro com suas leis e sua constituição, baseando-se numa perspectiva histórica e cultural sobre o estabelecimento, respeito e valor dado as leis no Brasil. Para aprofundar a temática estudamos a formação do Estado (como governo e como sociedade) e o conceito de cidadania num país de migrantes, utilizamos um paralelismo de narrativas que destacam a figura do brasileiro, suas concepções e cultura, com a linguagem consagrada de Monteiro Lobato, Machado de Assis e Gilberto Freyre. Para uma análise mais substantiva sobre formação de Leis, Estado e Ordem tivemos como referenciais teóricos Thoreau, Rousseau e Montesquieu.

Palavras-chave: direito, história, leis, formação social.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

Introdução

Esta pesquisa teve como metas discutir a formação de um Estado social baseada no estabelecimento das leis, na qual o contrato social é tido como fator principal, na evolução humana, em busca de uma relação social verdadeira destinada ao respeito mútuo e ao desenvolvimento econômico, pensado no bem estar geral da sociedade e de toda a humanidade crescente.

Grandes pensadores inseridos na história, como Rousseau, Thoreau e Montesquieu interpretaram a relação social com o poder do Estado a melhor definição sobre o processo de relações entre os seres dentro de um ecossistema, no qual é necessário o equilíbrio, para que o meio não seja prejudicado ou que o ecossistema venha a se extinguir. De acordo com ROUSSEAU:

O vínculo social é formado pelo que há de comum nesses diferentes interesses e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordam, nenhuma sociedade poderia existir (1987, p.33)

As leis para os pensadores citados têm por objetivo buscar uma sociedade fraterna em que as concepções de relação social com o meio só acontecem quando há uma determinação e um sistema jurídico respeitado e utilizado por todos que convivem dentro do Estado. Montesquieu em seu livro O Espírito das leis afirma que as leis são relações necessárias que derivam da natureza das coisas e Rousseau as considera condições da associação civil, ou seja, é natural e só com elas é possível ter uma sociedade.

Dentro das relações humanas, esses pensadores entenderam que o homem somente consegue viver em um meio social, ele não consegue adaptar a uma vida nômade e solitária, mesmo dentro de uma vida social algumas regras básicas de sobrevivência são observadas para que não haja a extinção desta determinada sociedade.

Nas civilizações modernas o incremento das legislações deixa bem estabelecido para qualquer ser habitante na terra, que essas mesmas relações devem ser pautadas num sistema jurídico eficiente que possa de uma maneira mais profunda atingir a todas as pessoas e que, principalmente a lei tem que ser igual e justa para todos, sem distinção de qualquer natureza. Afirmam esta igualdade o artigo 5º da constituição brasileira e os escritos de Rousseau em O contrato social.

Esse sistema jurídico é entendido partindo do pressuposto de que os homens são iguais em todos os sentidos, e que uma legislação igualitária a todos é fundamental para que os homens se respeitem e que vivam harmonicamente entre si.

Dentro desta perspectiva surge o nosso trabalho, tentar compreender como os teóricos e seus estudos acontecem na realidade, e como o Brasil se insere neste contexto em que as leis são pensadas e feitas dentro de um ordenamento jurídico, mas que na prática isto não acontece na sua totalidade.

Para isso utilizamos dos referenciais teóricos de Rousseau, Montesquieu, Machado de Assis, Monteiro Lobato, Gilberto Freyre.

Materiais e Métodos

Inicialmente fizemos uma análise histórica da formação da sociedade brasileira, que é entendida facilmente a partir da idéia do encontro de diversos povos, migrantes, que vieram de seus países de origem em busca de uma melhor qualidade de vida agregada a vontade de ganhar dinheiro e voltar para suas terras de origem sem criar um vínculo direto com o Estado que os acolheu naquele determinado momento. O incremento de um povo advindo de países onde a formação do Estado era algo estabelecido e segmentado durante séculos, aumentava ainda mais o sentimento de descompromisso com o Brasil, exemplo prático disto é a quantidade de colônias de imigrantes. Em algumas delas inclusive nem a língua portuguesa é ensinada nas escolas locais e a população não faz questão de aprender e falar a língua.

Logo depois, analisamos a figura do Brasileiro, mistura de três povos – o índio, o português e o africano. Esses não tinham a idéia de formar um Estado moderno.

O índio sempre teve uma relação de adaptação com a terra desvinculando-se da questão econômica do comércio lucrativo. Era tido como homem selvagem – uma raça atrasada. FREYRE afirma que:

Com a intrusão européia desorganiza-se o equilíbrio da América e a vida social e econômica; desfaz-se o equilíbrio nas relações do homem com o meio físico. Principia a degradação da raça atrasada ao contato com a adiantada; mas essa degradação segue ritmos diversos, por um lado conforme a diferença regional de cultura humana ou de riqueza do solo entre os nativos(2006, p. 157)

O escravo, que não era considerado ser humano, era tratado como coisa, objeto de trocas e valores. Depois de sua libertação, teve diversos problemas e até hoje ainda sofre com a falta de compromisso do Estado com sua inclusão, provando a real idéia de que o Estado não é a união de todos, mas sim o predomínio de uma classe sobre outra.

O negro ainda vive com a sombra do passado escravo e um futuro incerto de ser ou não incluso nesta sociedade como cidadão comum, sem passar-lhe a idéia embutida que o negro é sempre um serviçal, um ex-escravo, cidadão de segunda classe sem os mesmos direitos das outras pessoas.

A figura do português, europeu de um Estado-nação, que buscava novos meios de captar e explorar riquezas, sem investimento e preocupação com o local explorado, deu ao

brasileiro esta mesma característica fazendo com que este não crie vínculos com o meio social, objetivando apenas a busca de riquezas acima de tudo e de todos.

Analisado estes três povos, funde-se o brasileiro que para Monteiro Lobato é o Jeca Tatu que vive de favores e tem preguiça de pensar, trabalhar a terra e buscar o desenvolvimento econômico:

Se o governo agarrasse um cento de fazendeiros dos mais ilustres e os trancasse nesta sala, com cem machados naquele canto da floresta virgem ali adiante; e se naquele quarto pusesse uma mesa com cem papel, pena e tinta, e lhes dissesse: “Ou vocês pensam meia hora naquele papel ou botam abaixo aquela mata”, daí a cinco minutos cento e um machados pipocam nas perobas!.. (LOBATO, 1995, p. 33)

Após essa definição sobre o povo brasileiro nos questionamos sobre a diferença entre estado e nação, para começar a delinear a nossa discussão.

Estado é qualquer instituição organizada política, social e juridicamente, ocupando um território definido, normalmente onde a lei máxima é uma Constituição escrita, e dirigida por um governo, também possuindo soberania reconhecida internamente e externamente. Nação é um Estado, porém, formado histórica, econômica, lingüística e culturalmente por um povo, no qual a respeito mútuo e objetivos em comum.

E finalizamos nossa discussão ressaltando a visão de um Estado soberano, de um brasileiro descompromissado e de uma sociedade desigual e preconceituosa, na qual diversos fatores intervêm no estabelecimento efetivo da ordem e da lei.

Resultados

O Brasil é claramente um estado novo, mas muito longe de ser um Estado com característica de vanguarda, as leis são constantemente desrespeitadas devido ao fato de existir no Brasil a falta de uma unidade. O brasileiro aprendeu que vida difícil e cheia de problemas, é algo constante, e que isto lhe dá o direito de desrespeitar as leis, pois, quando as desrespeitam é como se tivesse protestando pela sua situação.

No entanto, o que ocorre na verdade é uma agressão a sociedade, ou seja, ao Estado e por consequência, a si mesmo.

Machado de Assis, em seu livro Dom Casmurro, demonstra bem o brasileiro no personagem do Zé Dias, este personagem entra

na história como alguém que adquire a confiança do senhor de escravo na malandragem, despropositadamente, torna alguém de confiança do senhor, um agregado da família.

Zé Dias é um personagem que está entre o escravo e o senhor, apenas alguém influente, para ele as leis são definidas pelo senhor e ele as cumpre conforme suas influências e seus interesses.

A retórica de sempre viver a base de favores e próximos de pessoas importantes, acrescentaram nesta terra duas grandes características na sociedade, de que favores são mais importantes que a legislação e que leis foram feitas para serem desrespeitadas pois o interesse pessoal é muito mais importante que o interesse coletivo.

Discussão

A preocupação de se fazer um sistema jurídico bom e respeitado, no Brasil não é uma tarefa simples, o brasileiro entende que é necessário ter leis severas para que haja um melhor controle social e que tem que ser rudes e praticas para que sejam respeitadas.

A elite brasileira a grande responsável pela mentalidade de desrespeito a lei devido ao fato de seu poder econômico prevalecer, faz um país paralelo que usa o Estado a seu favor, em busca de uma hegemonia endêmica e complexa, demonstrando descompromisso com a situação do povo brasileiro e desejando definir caminhos para esta população se desenvolver.

Nesta esteira de idéias, fazer do Brasil um Estado unitário baseado na idéia de Nação que tem na constituição o grande chefe de Estado parece ser uma utopia, para isso é necessário procurar antes de tudo um sistema jurídico alicerçado no respeito mútuo e buscar um desenvolvimento social e econômico destacado neste ordenamento jurídico.

Conclusão

Os caminhos por onde a sociedade busca seu desenvolvimento, que de certa forma demonstra o tamanho de seu problema e o quanto ainda temos que desenvolver.

Somos totalmente desvinculados da idéia de Estado, o Brasil é um país que não se respeita e não sabe valorizar seu povo, sua gente e o seu jeito.

A máxima de sempre arrumarmos bodes expiatórios para nossas derrotas e atrasos econômicos e sociais, geralmente, em políticos mal intencionados e intensificadores de sua realidade. O brasileiro mal sabe que esse políticos defendem um determinado grupo, para Rousseau na democracia as sociedades são definidas por

grupos que dividem o poder e este poder tem o objetivo de controlar um ao outro, como forma de garantir a democracia, a República e o poder do povo para o povo.

Porém, quando a sociedade não é unida, ou não busca o bem para si ou alguém desrespeita a lei danifica o Estado, e quando desunidos não temos mais o controle de grupos, quando não há o controle todos perdem, gerando a possibilidade de travar o nosso desenvolvimento, sendo os grandes prejudicados os mais esquecidos pelo Estado, por simplesmente não pertencerem a nenhum grupo definido e organizado.

As leis em sua maioria não são respeitadas, não são feitas para valorizar um costume social ou fortalecer algo que faça bem para esta sociedade, as regras são feitas para dificultar o desenvolvimento, estabelecer e perpetuar grupos sobre outros e dar ao Brasil esta característica de Estado que não é sério, que não busca a união social e o fortalecimento dos grupos sociais na democracia.

Referências

- AGUIAR, Luiz Antonio. SOBRAL, Marisa (orgs). *Para entender o Brasil*. 3 ed. São Paulo: Alegro, 2001
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2004.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3 ed. Rio de Janeiro, Globo. 2001
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. Formação da família brasileira sob regime e economia patriarcal. 51 ed. São Paulo: Global. 2006.
- LOBATO, Monteiro. *Cidades mortas*. 1ª ed. 1919. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Dom Casmurro*. Coleção Descobrimos os Clássicos. 3 ed. Rio de Janeiro: Record. 1998.
- MONTESQUIEU, B. de. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes. 2000
- RIBEIRO, Darci. *O povo brasileiro*. São Paulo: Cia. das letras. 1997.
- ROUSSEAU, J-J. *Do contrato social*. São Paulo: Nova Cultural (Coleção Os Pensadores). 1987a
- THOREAU, Henry David. *A desobediência civil e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2003.